



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 1288, DE 04 DE JUNHO DE 2018

*Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima da sua residência.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora, estudante da rede municipal de ensino, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência.

**Parágrafo Único.** A vaga para matrícula de que trata esta Lei é condição posta à disposição do aluno, que em igualdade de com os não portadores de necessidades especiais relativas à locomoção poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

**Art. 2º** - A deficiência de que trata esta Lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico atualizado, datado de no máximo 30 (trinta) dias, com indicativo do CID e firmado por médico responsável.

**Parágrafo Único** – A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de Junho de 2018

**TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Anchieta**